



LEI MUNICIPAL Nº. 2.833, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025.

Institui, no Calendário Oficial do município de Gurupi, o Dia Municipal do Feirante a ser comemorado anualmente no dia 25 de agosto

A **PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI**, Estado do Tocantins, faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Calendário Oficial do Município de Gurupi, o Dia Municipal do Feirante, a ser comemorado anualmente no dia 25 de agosto.

Art. 2º O Dia Municipal do Feirante tem como objetivo reconhecer a importância dos feirantes para o desenvolvimento econômico, social e cultural do município de Gurupi.

Art. 3º No dia Municipal do Feirante, o Poder Público Municipal poderá promover atividades comemorativas, educativas e de valorização da categoria, em parceria com entidades representativas e demais setores da sociedade civil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Gabinete da Prefeita do Município de Gurupi, Estado do Tocantins, em 19 de Dezembro de 2025.

JOSINIANE BRAGA
NUNES:28884329
191

Assinado de forma digital
por JOSINIANE BRAGA
NUNES:28884329191
Dados: 2025.12.19 16:30:05
-03'00'

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal

LEI 2833/2025

AUTORIA: Prefeitura Municipal de Gurupi Josiniane Braga Nunes - GABPRE

